Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 664/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 28 de julho de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 28 de julho de 2022,** que:

"Altera as Leis Complementares n.os 100, de 12 de março de 2007, e 106, de 03 de setembro de 2007."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 5584/2022, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vêm diante de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue:

Como é de amplo conhecimento, no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste.

A partir de agora, compete à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do

cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a necessidade de uma política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, e não estando a mesma sujeita a qualquer condição, nos termos da Emenda Constitucional 120/22, passamos a requerer:

A imediata implantação da EC 120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE a partir da competência do mês de maio de 2022, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade, este nos termos do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, o adicional por tempo de serviço entre outros previstos em nossa legislação municipal.

Ainda, que seja determinado a confecção anual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto à previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91.

Termos em que,

Pede deferimento.

Andradas, 18 de abril de 2021.

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON DOS SANTOS

Presidente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 5584/2022

Ilustríssima Senhora

Sandra de Cassia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, segue relação do vencimento básico e o valor do adicional de insalubridade pago aos Agente de Combate às Endemias, bem como a quantidade de cargos criados de ACS e ACE.

Cargo	Quantidade	Vencimento Básico	Insalubridade
Agente de Combate às Endemias	19	R$ 1.769,72	R$ 237,44
Agente Comunitário de Saúde	24	R$ 1.769,72	-------

Prefeitura Municipal de Andradas, 25 de maio de 2022.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654

Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2022.05.25 19:47:02 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas
e Tecnologia da Informação

Processo n° 05584/2022.

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Atualmente, **o vencimento básico** dos ACS e ACE representa o valor de **R$ 1.769,72** (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Considerando o valor trazido pela EC 120/22 e o número de cargos de Agentes Comunitários no município, temos o seguinte impacto:

ACE	Vencimento Básico	Insalubridade	1/3 Férias	Quantidade	Total
Atual	1.769,72	237,44	669,05	19	50.847,99
EC 120/22	2.424,00	237,44	887,15	19	67.423,21
Impacto mês	**654,28**	**-**	**218,10**	**-**	**16.575,22**

ACS	Vencimento Básico	Insalubridade	1/3 Férias	Quantidade	Total
Atual	1.769,72	-	589,90	24	56.630,88
EC 120/22	2.424,00	237,44	887,15	24	85.166,16
Impacto mês	**654,28**	**237,44**	**297,25**	**24**	**28.535,28**

Impacto	ACE	ACS	Total
*2022	149.176,98	256.817,52	**405.994,50**
2023	215.477,86	370.958,64	**586.436,50**
2024	215.477,86	370.958,64	**586.436,50**

*Para o impacto do exercício de 2022 foram considerados 8 meses + o 13º salário.

Sem mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

Andradas, 30 de maio de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.05.30 17:08:45 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 5584/2022

Ilma. Senhora
Sandra de Cassia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Tendo em vista o presente pedido e as informações apresentadas, encaminho os autos para fins de averiguação quanto ao impacto orçamentário, incluindo a cota patronal.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 03/06/22 12:04
Código: ca1bf361-7d82-475f-a74a-fd042f906d98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n° 05584/2022.

Ilma. Senhora

Josiane Valim Dias

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Considerando a solicitação de Vossa Senhoria, segue valores do impacto financeiro considerando a cota patronal:

ACE	Vencimento Básico	Insalubridade	1/3 Férias	Patronal	Quantidade	Total
Atual	1.769,72	237,44	669,05	443,18	19	59.268,41
EC 120/22	2.424,00	237,44	887,15	663,20	19	80.024,01
Impacto mês	**654,28**	**-**	**218,10**	**220,02**	**-**	**20.755,60**

ACS	Vencimento Básico	Insalubridade	1/3 Férias	Patronal	Quantidade	Total
Atual	1.769,72	-	589,90	403,49	24	66.314,64
EC 120/22	2.424,00	237,44	887,15	606,80	24	99.729,36
Impacto mês	**654,28**	**237,44**	**297,25**	**203,31**	**-**	**33.414,72**

Impacto	ACE	ACS	Total
*2022	186.800,40	300732,48	**487.532,88**
2023	269.822,80	434.391,36	**704.214,16**
2024	269.822,80	434.391,36	**704.214,16**

*Para o impacto do exercício de 2022 foram considerados 8 meses e o 13º salário.

Sem mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

Andradas, 08 de junho de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.06.10 19:04:58 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 05584/2022

Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Retorno os autos considerando que é de competência do Município a programação e execução orçamentária. Entretanto, conforme bem colocado pelo requerente, a EC 120/22 dispõe que compete a União o pagamento integral do valor do vencimento de ACS e ACE.

Destarte, informamos que o município está aguardando o repasse dos recursos da União para efetuar o pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, em conformidade com a EC 120/22.

Quanto a solicitação de confecção anual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e do LTCAT (Lauto Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), sugiro que os autos sejam encaminhados à Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, para avaliação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 01/07/22 12:13
Código: e96ffaa0-0d0d-4a16-b1e2-c148d672a48a

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 05584/2022

Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Retorno os autos informando que foi solicitado o pagamento do piso salarial nacional aos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, através do protocolo nº. 08352/2022.

No oportuno, solicito a essa Douta Procuradoria providencias quanto a adequação de Lei Municipal no tocante ao valor salarial dos profissionais supracitados.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 21/07/22 09:59
Código: 17150705-6fc3-410a-a101-9dbb0a56356d

À Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Processo n.º 5.584/2021

Trata-se de solicitação de implantação da EC 120/2022, que prevê o piso salarial dos Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Consta estudo de impacto financeiro, bem como informação da Secretária de Saúde que os valores já estão disponíveis para pagamento.

É o que basta para relatar.

A EC 120/2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no artigo 198 da Constituição Federal, vejamos:

> Art. 198. (...)
>
> §7.º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.
>
> §8.º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.
>
> §9.º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior **a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
>
> § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

> § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Nesse sentido, não pode a legislação municipal estar em desacordo com a Constituição, sob pena de ser declarada inconstitucional. No entanto, para que o pagamento seja feito sem que seja ferido o princípio da legalidade é necessária a alteração legislativa municipal. Portanto, é imperioso a alteração da LC 100 e 106 de 2007, que tratam dos ACE e ACS, respectivamente.

Diante do exposto, para implantação do piso salarial encaminho minutas do projeto de lei e justificativa para que seja verificada se está correto o quadro do anexo único com relação a quantidade de vagas.

Estando de acordo, que se encaminhe à Coordenadoria de Gabinete para as deliberações de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.07.21 14:06:02 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera as Leis Complementares nº 100, de 12 de março de 2007, e n.º 106, de 03 de setembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. (...)

§2.º *Os Agentes de Combate às Endemias farão jus à remuneração não inferior a 2 salários mínimos por mês, respeitada a jornada de trabalho nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos dos Município*

Art. 2.º O anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que "dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF", passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007)

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior com formação em Medicina e registro no CRM	04	17.538,06	40 horas semanais
Odontólogo do PSF	Nível Superior com formação em Odontologia e registro no CRO	02	10.228,39	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior com formação em Enfermagem e registro no COREN	04	4.783,13	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	2.º grau completo, com registro no CRO.	02	2.131,36	40 horas semanais
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF	2.º grau completo, com registro no COREN.	07	2.131,36	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Fundamental Completo	24	2.424,00	40 horas semanais

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração das Leis Complementares nº 100, de 12 de março de 2007, e n.º 106, de 03 de setembro de 2007.

A alteração da legislação municipal é necessária para que não venha a ser declarada inconstitucional por estar em desacordo com a Constituição Federal, principalmente após a entrada em vigor da EC 120/2022.

Com e EC, os agentes comunitários de saúde e os de combate a endemias não poderão ter remuneração inferior a dois salários mínimos. Como a legislação municipal está defasada é imperioso que se altere, adequando-a com a Carta Magna.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema importância e relevância, para que seja possibilitado o pagamento do piso salarial aos agentes, valor que será retroagido à data de entrada em vigor da emenda constitucional.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto** de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 05584/2022

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando a solicitação de Vossa Senhoria, será necessário correção no item "Requisitos/Exigências" da Categoria profissional do Agente Comunitário de Saúde do PSF, conforme segue:

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Médio Completo

As demais informações constantes do quadro do anexo único estão corretas.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações, caso julgar necessário.

Andradas, 21 de junho de 2022.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Assinado digitalmente por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635, Data: 21/07/22 16:29
Código: ff49d2ba-414d-480c-b03b-56c17f88e048

À Coordenadoria de Gabinete

Processo n.º 5.584/2022

Retornaram os autos para adequações na minuta.

Deste modo, após as correções, encaminho para procedimentos de praxe visando o envio à Câmara.

Como o pedido partiu do SINDSEPMA, entendo não ser necessário a notificação para que se manifestem.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.07.21 17:09:30 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera as Leis Complementares nº 100, de 12 de março de 2007, e n.º 106, de 03 de setembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. (...)

§2.º *Os Agentes de Combate às Endemias farão jus à remuneração não inferior a 2 salários mínimos por mês, respeitada a jornada de trabalho nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos dos Município*

§3º. Revogado

Art. 2.º O anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que "dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF", passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007)

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior com formação em Medicina e registro no CRM	04	17.538,06	40 horas semanais
Odontólogo do PSF	Nível Superior com formação em Odontologia e registro no CRO	02	10.228,39	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior com formação em Enfermagem e registro no COREN	04	4.783,13	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	2.º grau completo, com registro no CRO.	02	2.131,36	40 horas semanais
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF	2.º grau completo, com registro no COREN.	07	2.131,36	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Médio Completo	24	2.424,00	40 horas semanais

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração das Leis Complementares nº 100, de 12 de março de 2007, e n.º 106, de 03 de setembro de 2007.

A alteração da legislação municipal é necessária para que não venha a ser declarada inconstitucional por estar em desacordo com a Constituição Federal, principalmente após a entrada em vigor da EC 120/2022.

Com e EC, os agentes comunitários de saúde e os de combate a endemias não poderão ter remuneração inferior a dois salários mínimos. Como a legislação municipal está defasada é imperioso que se altere, adequando-a com a Carta Magna.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema importância e relevância, para que seja possibilitado o pagamento do piso salarial aos agentes, valor que será retroagido à data de entrada em vigor da emenda constitucional.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto** de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 5584/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 28 de julho de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

05584/2022

Recebido

0000053C67

Tipo de Assunto:	**ENCAMINHA OFICIO**
Assunto:	**REQUER IMPLANTAÇÃO DO EC 120/2022.**
Solicitante:	SINDICATO S PUBLICOS M ANDRADAS - SINDSEPMA
CGC/CPF:	19095108000133 **RG:**
Endereço:	Rua ARGEMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, 170, SALA 12 - 2º ANDAR, CENTRO, 37.795-000, ANDRADAS - MG
Telefone:	3731-2150, 3731-1920, 3731-2150, 3731-1920, (035)37313210
Email:	sspma@andradas-net.
Abertura:	23/05/2022 13:09
Origem:	SINDICATO S PUBLICOS M ANDRADAS - SINDSEPMA
Doc. Principal:	**Doc. Associados:**
Prazo:	
Possui Anexos:	SIM
Possui Arq. Digitais:	REQUERIMENTO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS.pdf , Manifestação 5584-2022.pdf , Manifestação ACE e ACS vencimento básico.pdf , Sindicato EC 120 22.pdf , 5584.22 Encaminha.pdf , Impacto Agentes.pdf , 5584.22 Encaminha manifesta¿¿o.pdf , 5584.22 manifestação.pdf , 5584.22 manifesta¿¿o.pdf , Manifesta¿ao 5584 2022.pdf , MINUTA ALTERAÇAO ACS.doc , MINUTA ALTERAÇAO ACS FINAL.pdf
Descrição:	REQUER IMPLANTAÇÃO DA EC 120/2022 A FIM DE CUMPRIR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$2.424,00 COMO VENCIMENTO BASE PARA OS ACS E ACE COMP MAIO/2022 ASSIM COMO CONFECÇÃO DO PPP E LTCAT.
Comentários:	

Evolução: 1 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 23/05/2022 13:20 Recebimento:

Tramitado por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Origem: PROTOCOLO

Recebido por: Destino: COORDENADORIA DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 23/05/2022 13:44 Recebimento: 23/05/2022 13:44

Tramitado por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Origem: PROTOCOLO

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: COORDENADORIA DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 23/05/2022 13:44 Recebimento:

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: COORDENADORIA DE GABINETE

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita para deliberação, encaminho-os para Vossa manifestação, acerca do peito do SINDSEPMA.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 23/05/2022 13:59 Recebimento: 23/05/2022 13:59

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: COORDENADORIA DE GABINETE

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita para deliberação, encaminho-os para Vossa manifestação, acerca do peito do SINDSEPMA.

Comentários:

Evolução: 5 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 23/05/2022 14:00 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho os autos para que informe se os ACS e ACE recebem o valor previsto no pedido. Não sendo o caso, solicito estudos de impacto orçamentário para implantação, diante da normativa legal aplicável ao caso.

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 25/05/2022 17:52 Recebimento: 25/05/2022 17:52

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho os autos para que informe se os ACS e ACE recebem o valor previsto no pedido. Não sendo o caso, solicito estudos de impacto orçamentário para implantação, diante da normativa legal aplicável ao caso.

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 25/05/2022 17:53 Recebimento:

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Considerando o teor dos autos, encaminho para ciência e manifestação acerca do valor mínimo a ser pago aos ACS e ACE.
Após, retorne os autos à esta Secretaria.

Comentários:

Evolução: 8 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 25/05/2022 19:43 Recebimento: 25/05/2022 19:43

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E

Recebido por: FABIANA RIBEIRO BARBOSA Destino: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Considerando o teor dos autos, encaminho para ciência e manifestação acerca do valor mínimo a ser pago aos ACS e ACE.
Após, retorne os autos à esta Secretaria.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 26/05/2022 16:04 Recebimento:
Tramitado por: CAMILA MARIAH FARIA DE SANT ANNA Origem: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DA
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 10 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 26/05/2022 17:09 Recebimento: 26/05/2022 17:09
Tramitado por: CAMILA MARIAH FARIA DE SANT ANNA Origem: DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DA
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 11 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 26/05/2022 18:07 Recebimento:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 12 **Recusa** **TRAMITAR**

Envio: 27/05/2022 17:34 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 13 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 30/05/2022 15:25 Recebimento: 30/05/2022 15:25
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 14 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 30/05/2022 17:09 Recebimento:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 15 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 02/06/2022 09:38 Recebimento: 02/06/2022 09:38
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 16 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 02/06/2022 09:38 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho os autos para que se manifeste a respeito do pedido dos autos, bem como manifeste a dotação que suportaria as despesas.

Comentários:

Evolução: 17 **Assinar** **TRAMITAR**

Envio: 03/06/2022 12:04 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 18 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 03/06/2022 12:04 Recebimento: 03/06/2022 12:04
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: JOSIANE VALIM DIAS Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 19 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 03/06/2022 12:05 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 20 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 06/06/2022 18:52 Recebimento: 06/06/2022 18:52
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 21 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 10/06/2022 19:05 Recebimento:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 22 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 20/06/2022 11:41 Recebimento: 20/06/2022 11:41
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: ROSIANE DE CASSIA MOIA DAMIAO Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 23 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 20/06/2022 11:41 Recebimento:
Tramitado por: ROSIANE DE CASSIA MOIA DAMIAO Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 24 **Assinar** **TRAMITAR**

Envio: 01/07/2022 12:11 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 25 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 01/07/2022 12:12 Recebimento: 01/07/2022 12:12
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: JOSIANE VALIM DIAS Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 26 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 01/07/2022 12:12 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 27 **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 07/07/2022 13:08 Recebimento: 07/07/2022 13:08
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 28 **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 07/07/2022 13:08 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Chegou até mim a informação de que houve o repasse por parte da União da verba para custear o pagamento dos ACE e ACS. Deste modo, retorno os autos para que confirme a informação e sendo verdadeira proceda com os trâmites de praxe para pagamento dos funcionários.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: **Assinar** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 09:58 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 09:59 Recebimento: 21/07/2022 09:59
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: JOSIANE VALIM DIAS Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 09:59 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 12:47 Recebimento: 21/07/2022 12:47
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 14:06 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: MINUTA ALTERAÇÃO ACS.pdf , MINUTA ALTERAÇÃO ACS.doc
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 14:28 Recebimento: 21/07/2022 14:28
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Assinar** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 16:29 Recebimento:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 16:30 Recebimento:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 17:00 Recebimento: 21/07/2022 17:00
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: **Envio** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 17:09 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: COORDENADORIA DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: **Recebimento** **TRAMITAR**

Envio: 21/07/2022 17:16 Recebimento: 21/07/2022 17:16

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: COORDENADORIA DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários: